

EMENDA Nº 411

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 34, inciso XIV, do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

...

XIV - administração aeroportuária: órgão, entidade ou empresa responsável pela exploração de um ou mais aeródromos, com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão do aeródromo;

Proposta

Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

XIV – administração aeroportuária: órgão, entidade, empresa ou consórcio responsável pela exploração de um ou mais aeródromos, com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão do aeródromo, correspondente à autoridade aeroportuária;

Justificativa

Inclusão do instituto do consórcio, previsto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e, na parte final, compatibilizar com o disposto no art. 2º, IV.

TÉRCIO IVAN DE BARROS